

§ 3º - É requisito para o início do processo de pré-qualificação de que trata o caput:
I - a apresentação do ofício previsto no § 2º;
II - o cadastro prévio da proposta pelo proponente no Plataforma +Brasil do Governo Federal, quando se tratar de propostas registradas no referido Sistema;
III - o preenchimento e envio de questionário de pré-qualificação disponibilizado pela Seplag, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em até cinco dias úteis após o cadastro no Plataforma +Brasil.

§ 4º - O processo de pré-qualificação será realizado obrigatoriamente antes do envio da proposta na Plataforma +Brasil, quando se tratar de propostas registradas no referido sistema, e antes da assinatura dos instrumentos, quando se tratar de convênios não registrados na Plataforma +Brasil.

§ 5º - Na hipótese de descumprimento do previsto no § 4º, o cadastro e a análise de pedidos de suplementação e de cotas orçamentárias do respectivo instrumento ficam suspensas até a realização de sua pré-qualificação.

§ 6º - A Seplag poderá, conforme pertinência, dispensar os instrumentos de que trata este artigo do processo de pré-qualificação, não os eximindo da deliberação do Cofin.

Art. 19 - As solicitações de Declaração de Contrapartida para a celebração de convênios, e seus respectivos termos aditivos, portarias de entrada de recursos ou instrumentos congêneres de transferências de recursos financeiros deverão ser registradas no SEI ou em sistema correlato, conforme orientação da Seplag, pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente da entidade proponente.

Parágrafo único - A Declaração de Contrapartida terá validade apenas para a celebração do convênio no exercício para o qual foi emitida.

Art. 20 - Os recursos para contrapartida a operações de crédito e convênios de entrada ou instrumentos congêneres serão aportados no orçamento dos órgãos e entidades executores das seguintes formas:

I - anulação dos créditos específicos consignados na unidade orçamentária EGE-Seplag;

II - remanejamento de dotações já consignadas no orçamento dos órgãos e entidades;

III - suplementação por superávit financeiro do saldo dos recursos de contrapartida disponíveis para novos empenhos presentes nas contas correntes específicas das operações de crédito e convênios, portarias de entrada de recursos ou instrumentos congêneres;

IV - suplementação por excesso de arrecadação, referente aos rendimentos de aplicação financeira no exercício corrente, dos recursos de contrapartida depositados nas contas correntes específicas das operações de crédito e convênios, portarias de entrada de recursos ou instrumentos congêneres de fontes que não transitam no Tesouro Estadual.

§ 1º - Os recursos de contrapartida consignados no EGE-Seplag, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, farão face aos convênios, portarias de entrada de recursos e outros instrumentos congêneres com execução previstas no exercício de 2020.

§ 2º - Os convênios, portarias de entrada de recursos e instrumentos congêneres que não puderem ser atendidos com os recursos previstos nos termos do § 1º deverão ter os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º - O Cofin poderá autorizar o aporte de recursos para a contrapartida aos instrumentos citados no caput, mediante análise de pedido circunstanciado enviado pelo órgão ou entidade no qual esteja demonstrada a impossibilidade do remanejamento de que trata o § 2º.

Art. 21 - Todas as declarações de contrapartida a convênios e portarias de entrada de recursos e instrumentos congêneres de transferência financeira deverão ser assinadas, exclusivamente, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, após a pré-qualificação da análise da Seplag ou de sua dispensa.

Parágrafo único - As declarações de contrapartida a operações de crédito deverão ser assinadas, exclusivamente, pelo Governador, após análise da Seplag, em conjunto com a SEF.

CAPÍTULO IV DAS AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES E QUALIDADE DO GASTO

Art. 22 - A Seplag, nos termos do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, adotará medidas visando ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com despesas de área meio e investimentos, com ênfase na melhoria da composição estratégica do gasto e consequente aumento de aderência do orçamento à estratégia de desenvolvimento do Estado.

Seção Única

Das Aquisições e Contratações Realizadas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa

Art. 23 - Ficam vedadas a aquisição de materiais e a contratação de serviços que são fornecidos ou prestados exclusivamente pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa para atendimento às demandas das unidades dos órgãos e entidades instaladas no complexo.

§ 1º - Os materiais e serviços mencionados no caput estão relacionados no link "Materiais e Serviços fornecidos pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa", disponível no Portal CA.

§ 2º - Casos excepcionais deverão ser encaminhados à Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, através do endereço gabinete@ca.mg.gov.br, devendo ser anexados:

I - documento assinado pelo Chefe de Gabinete do órgão ou entidade solicitante, com justificativa fundamentada para a aquisição ou contratação;

II - declaração do ordenador de despesa da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - A Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa responderá às solicitações no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 24 - A análise da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa fica restrita ao mérito da contratação ou aquisição, sendo de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade a análise da disponibilidade orçamentária e financeira e conformidade processual, incluindo a avaliação quanto à modalidade de licitação aplicável.

Parágrafo único - A emissão de parecer favorável pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, relativo às disposições contidas no art. 23, não implica na concessão de crédito orçamentário adicional ou autorização para a liberação de cotas orçamentárias de forma distinta à estabelecida por este decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças e unidades equivalentes são responsáveis pela correta aplicação das disposições contidas neste decreto.

Art. 26 - Cabe à Controladoria-Geral do Estado e à SEF, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei nº 23.364, de 2019.

Art. 27 - O Cofin, no âmbito de suas atribuições, fica autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 28 - As empresas estatais dependentes deverão integrar seus dados orçamentários e contábeis ao Siafi-MG até o quinto dia útil ao mês subsequente da execução.

Art. 29 - Aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, no que couber e sem prejuízo de suas respectivas competências, as disposições deste decreto.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020)

O Anexo deste decreto está disponível no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (www.planejamento.mg.gov.br), em "Planejamento e Orçamento > Lei Orçamentária Anual (LOA) > Decreto de Programação Orçamentária".

DECRETO NE Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$6.766.625,33.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$6.766.625,33 (seis milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II - do saldo financeiro do convênio nº 852067/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$432.002,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e dois reais);

III - do saldo financeiro do convênio nº 819155/2015, firmado em 31 de dezembro de 2015 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$220.233,33 (duzentos e vinte mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 819155/2015, firmado em 31 de dezembro de 2015 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 867965/2018, firmado em 31 de dezembro de 2018 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 53, de 14 de janeiro de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 009)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	R\$
1271.13392054-4.250-0001-4490-0-10.1	3.033.195,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28844705-7.896-0001-4690-0-48.1	3.033.195,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.20608064-4.184-0001-4490-0-24.1	652.235,33
2421.20608064-4.184-0001-4490-0-71.3	48.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	6.766.625,33

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART.2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	R\$
1271.13392054-4.250-0001-4490-0-48.1	3.033.195,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28844705-7.896-0001-4690-0-10.1	3.033.195,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	6.066.390,00

14 1324787 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Governo à disposição do Ministério Público do Trabalho - 3ª Região, em prorrogação, de 01/01/2020 até 31/12/2020, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 87/SEPLAG/DCOPCMOV/2019:
LUCILEIDE DE FREITAS, MASP 902815-0, AGENTE GOVERNAMENTAL, NÍVEL II, GRAU I.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, as servidoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria de Estado de Governo à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2020 até 31/12/2020, com ônus para o cessionário:
RAQUEL STARLING DRUMMOND, MASP 298847-5, AGENTE GOVERNAMENTAL, NÍVEL II, GRAU C;
CYNTHIA LOPES DOS SANTOS LAGES, MASP 904591-5, AGENTE GOVERNAMENTAL, NÍVEL I, GRAU B;
CHRISTIANE JUNQUEIRA PULITI ANDRADE DE BARROS, MASP 340629-5, GESTOR GOVERNAMENTAL, NÍVEL I, GRAU F.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DANILLO ANTONIO DE SOUZA CASTRO, MASP 1120503-6, do cargo de provimento em comissão de ADVOGADO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, código 651-AE01, da Advocacia-Geral do Estado.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ANA PAULA MUGGLER RODARTE, MASP 598204-6, do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR-CHEFE, código 658-AE01, da Advocacia-Geral do Estado.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, ANA PAULA MUGGLER RODARTE, MASP 598204-6, para o cargo de provimento em comissão de ADVOGADO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, código 651-AE01, de recrutamento amplo, da Advocacia-Geral do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Pelo Conselho Estadual de Turismo

designa, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, do Decreto nº 45.072, de 27 de março de 2009, e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 45.308, de 12 de fevereiro de 2010, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Turismo - CET:
Pelo Poder Público:
Pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV:
RODRIGO FREITAS GOMES, em substituição a VERÔNICA ILDEFONSO CUNHA COUTINHO, Titular
SÉRGIO MELO LOBO DE FARIA, em substituição a AMÁLIA GOU-LART MOREIRA CÉSAR, Suplente.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

exonera, nos termos do art. 90, III, da Constituição do Estado, e do art. 187 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pelo art. 187 da Lei nº 17.247, de 27 de dezembro de 2007, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, a contar de 04/10/2019, para regularizar situação funcional:
Pela Fazenda Pública:
Suplente: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS, MASP 285641-7.

exonera, nos termos do art. 90, III, da Constituição do Estado, e do art. 187 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pelo art. 187 da Lei nº 17.247, de 27 de dezembro de 2007, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, a contar de 02/09/2019, para regularizar situação funcional:
Pela Fazenda Pública:
Suplente: MARIA VANESSA SOARES NUNES, MASP 260846-1.

nomeia, nos termos do art. 90, III, da Constituição do Estado, e do art. 187 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pelo art. 187 da Lei nº 17.247, de 27 de dezembro de 2007, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, para mandato até 30/06/2020:
Pela Fazenda Pública:
Suplente: FERNANDA PAIXÃO SALES BIANCO, MASP 668826-1;
Suplente: PAULO LEVY NASSIF, MASP 386945-0.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 03/2019, para regularizar situação funcional:
ROSANGELA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA, MASP 1073927-4, AUSS, NÍVEL III, GRAU B.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário:
DANIELLE BORGES HERMOGENES AGUILAR, MASP 1077224-2, PEB - ADM 3, SRE GOVERNADOR VALADARES.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200214214206013.